



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 44

de 28 de março de 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 111.524,22 (Cento e onze mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
 Artigo 43, § 1º Inciso I da Lei nº 4320

DOTAÇÃO	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10 Saúde	
15.305 Vigilância Epidemiológico	
10.305.0012 Vigilância Epidemiológica do Município	
10.305.0012.2.013000 MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	78.894,00
3.3.90.30.00 Material Consumo FR 02 CA 300.0096 AEDES AEGYPTI - SECR EST SAUDE	30.000,00
3.3.90.39.00 FR 02 CA 300.0096 AEDES AEGYPTI - SECR EST SAUDE	
02.01.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08 Assistência Social	
08244 Assistência Comunitária	
082440052 Fundo Social de Solidariedade	
082440052.2.028000 MANUT FUNDO SOC SOLIDARIEDADE	1.139,82
3.3.90.30.00 Material Consumo FR 02 C.Aplic 100.0237 FUSSP- Projeto Gastronomia Panificação e beleza Manicure e pedicure	1.490,40
3.3.90.39.00 Outros Serv Pessoa Juridica FR 02 C.Aplic 100.0237 FUSSP- Projeto Gastronomia Panificação e beleza Manicure e pedicure	
TOTAL	111.524,22



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Aedes Aegypti	FR 02 C Aplicação 300.0096	R\$ 108.894,00
FUSSP – Proj Gastronomia Panif e Mnicure	FR 02 C Aplicação 100.0237	R\$ 2.630,22

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito especial no valor der R\$ 111.524,22, por excesso de arrecadação , no Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade, tão solicitação se faz necessário visto que não havia previsão na Lei Orçamentária, visto portaria do governo e convenio do FUSSP.

São Pedro, 28 de março de 2024



Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

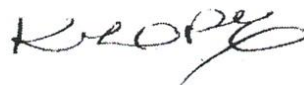
VALOR R\$ 111.524,22

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo estadual que não onerarão o tesouro municipal.

Em 27/03/2024



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de adequação do orçamento para o recebimento e a utilização de recursos provenientes de convênio, conforme consta do parecer técnico em anexo (item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 053

São Pedro, 28 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 44 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público implícito ao objeto da proposição (adequação orçamentária para recepção e utilização de recursos conveniados), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00237/2024

Projeto de Lei Nº 44/2024

Data: 28/03/2024 Hora: 16:57

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000